



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, consoante autorização do(a) Sr(a). AMILTON TEXEIRA PINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo administrativo para "**Serviço de manutenção corretiva dos automotores pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação**".

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Considerando a necessidade dos serviços públicos, considerando ainda a mudança de gestão e a constatação de que todas as Secretarias Municipais foram encontradas desprovidas de condições mínimas de funcionamento de serviços essenciais, a Administração Municipal entendeu que o caso em pauta compreende-se na "situação emergencial e calamitosa" prevista no art. 24, IV da Lei supracitada. Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017 DE 2 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município e ITAITUBA, atendendo à demanda da (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O Serviço de manutenção corretiva dos automotores pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação, solicitação se faz necessária devido à necessidade urgente de manutenção dos veículos utilizados para suprir a Secretaria Municipal de Educação, tanto na zona rural quanto na zona urbana, para o início do ano letivo de 2017, conforme



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



preceitua a legislação vigente, com o fornecimento de serviços, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança automobilística, bem como, condições de transporte para as áreas do município e demanda de ensino, que necessitem de atenção específica ações rápidas para a melhoria de uma educação com qualidade. A pauta de manutenção às frotas foi elaborada, baseada no período emergencial para atendimento do calendário escolar dos meses de janeiro, fevereiro e março, tais serviços são de suma importância e urgência para o andamento dos trabalhos executados pela Secretaria de Educação.

Ora, essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção dos automóveis, que são utilizados para locomoção e agilidades dos servidores que exercem e executam os serviços da Rede Municipal de Ensino, que conduzem, professores, profissionais de educação e demais funcionários em serviço, além de transportar materiais diversos, para todos os perímetros tanto na zona rural quanto urbana, sendo indispensável à Aquisição de serviços corretivos dos automotores.

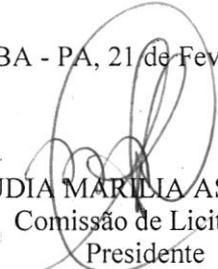
Ainda assim entendo que tal aquisição é extremamente necessária para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, podendo causar prejuízos irreparáveis no andamento das atividades. Pensando em resolver imediatamente o problema optou por adquirir o serviço através da compra direta, por meio da legalidade prevista nesta justificativa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **ATACADÃO DAS PEÇAS LTDA-ME** Inscrita no CNPJ Nº **15.427.788/0001-94** Valor **R\$ 8.489,00** (Oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais), **D A ASSUNÇÃO SERVIÇOS-ME** Inscrita no CNPJ Nº **18.825.516/0001-30** Valor **R\$ 8.800,00** (Oito mil e oitocentos reais) e **WANESSA EVANGELISTA DA SILVA EIRELI** Inscrita no CNPJ Nº **12.502.889/0001-94** Valor **R\$ 9.450,00** (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ATACADÃO DAS PEÇAS LTDA-ME** Inscrita no CNPJ Nº **15.427.788/0001-94** Valor **R\$ 8.489,00** (Oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ITAITUBA - PA, 21 de Fevereiro de 2017.


CLAUDIA MARTIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 21022017004-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a “Serviço de manutenção corretiva dos automotores pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação”, pelo valor de R\$ 8.489,00 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). AMILTON TEXEIRA PINHO, SECRETARIO, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ITAITUBA - PA, 21 de Fevereiro de 2017.


CLAUDIA MARÍLIA ASSIS ALVES
Comissão de Licitação
Presidente